Lei nº 201/98 de 28 de Abril de 1.998.

Dispõe sobre a crisção do conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização Magistério.

O Prefeito do Municipio do Conde no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2° - O Conselho será constituido por sete (07) membros sendo:

a) um representante do Poder Executivo Municipal;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante de pais e alunos;

d) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

e) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

f) um representante do Legislativo Municipal; e

g) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§1° - Os membros do Conselho referido nas alineas *c, d, e, f e g* serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2° - Os demais membros serão de livre escolha do Prefeito respeitada a representação a que se referem as alineas *a e b*.

§3° - O mandato dos membros do Conselho será de quatro (4) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 3° - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4° - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação dará todo o apoio necessário para que o Conselho desempenhe suas funções.

Art. 5° Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 6° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 7° - As reuniões do Conselho serão coordenadas pelo representante da Secretaria da Educação.

Art. 8° – O Conselho redigirá e aprovará o Regimento Interno que regulará seu funcionamento.

Art. 9° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARLEIDE AZEVEDO ALMEIDA DA SILVA
Prefeita